

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resolução CRH/RS N° 422, de 28 de dezembro de 2022.

Estabelecer as características mínimas do sistema de rastreamento, monitoramento e localização dos equipamentos de perfuração de poços tubulares e pequeno diâmetro, conforme determina o Art. 35, § 2º, da Resolução CRH n° 141/2014, e homologação de empresas habilitadas ao serviço de rastreamento e monitoramento.

O **Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n° 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n° 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as características que devem ser atendidas pelas empresas para o fornecimento de sistema de rastreamento, monitoramento e localização de equipamentos de perfuração de poços tubulares e pequeno diâmetro, conforme dispõe o Art. 35, § 2º, da Resolução CRH n° 141/2014.

Art. 2º - O sistema deverá obedecer às características mínimas abaixo relacionadas:

I. Permitir o rastreamento individual e múltiplo em tempo real, de todos os equipamentos de perfuração de poços tubulares e pequeno diâmetro vinculados à mesma empresa rastreadora, identificando as características de cada um através de consulta no monitor;

II. O sistema deve ser composto por rastreador dotado de Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS), que opere, ao menos, com a constelação GPS - Sistema de Posicionamento Global, com comunicador do tipo híbrido: via telefônica (Sistema Global para Comunicações Móveis - GSM/Serviço de Rádio de Pacote Geral - GPRS) e via satélite geoestacionário, que possa garantir o registro ininterrupto do equipamento quando o mesmo estiver parado, operando na perfuração ou em qualquer movimento de deslocamento. Para a garantia da cobertura, o sistema de comunicação deverá ser híbrido (pelo menos uma das duas modalidades de comunicador devem estar funcionando) de modo que se uma modalidade de comunicação não tiver cobertura, outra entre imediatamente em funcionamento de modo a suprir o registro e evitar lacunas e falta de informação. Todo o território do Rio Grande do Sul deverá ter registros de posicionamento contínuos;

III. A atualização do posicionamento de cada equipamento de perfuração de poços deve ser realizada em intervalos máximos de 5 minutos quando a perfuratriz estiver realizando a perfuração. Quando a perfuratriz estiver desligada o intervalo poderá ser aumentado para 30 minutos, devendo a periodicidade da atualização ser discriminada durante a consulta. Na ausência de cobertura de sinal GSM o intervalo poderá aumentar para 30 minutos quando a perfuratriz estiver realizando a perfuração, e quando a perfuratriz estiver desligada o intervalo poderá ser aumentado para 60 minutos. Neste caso deverá ser armazenado em histórico digital o posicionamento a cada 5 minutos com a perfuratriz em funcionamento e a cada 30 minutos com a perfuratriz desligada, até o primeiro pulso de transmissão via GSM, quando são descarregadas as informações armazenadas;

IV. O momento de início de operação da perfuratriz e de seu desligamento, independente da cobertura do sinal GSM, deve ser informado aos monitores por sinal diferenciado;

V. A empresa de rastreamento deverá ter os registros ininterruptos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sendo necessário sistema de emergência (por exemplo: *no break* - um ou mais de um) compatível com as necessidades em caso de falha no sistema elétrico local;

VI. A memória do sistema não pode ser volátil e deve permitir *download* remoto do histórico do equipamento, sabendo por onde a perfuratriz transitou. O *download* remoto deve ser feito via monitor de fiscalização e por GSM ou GPRS ou, ainda, através de cabo serial ou Porta Serial Universal - USB;

VII. O sistema deverá manter o registro em arquivos digitais por até 180 dias, podendo ser acessado pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, Comando Ambiental da Brigada Militar, Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Polícia Civil e Polícia Federal, ou outro órgão/instituição autorizado pela SEMA, mediante uma senha ou código restrito de usuário controlador, de modo a se ter em tempo real a localização e posição de quaisquer perfuratrizes de poços registradas e autorizadas para operar. Após este período os registros não estarão mais disponíveis para *download* e devem ser solicitados à central de controle da empresa rastreadora;

VIII. O sistema e o equipamento de rastreamento deverão localizar o equipamento de perfuração instantaneamente e realizar o bloqueio e desbloqueio do sistema de perfuração através do desligamento automático dos motores das perfuratrizes. Este bloqueio deve ser por controle remoto a qualquer momento por intermédio de método mecânico, elétrico ou eletrônico (exemplo: eletro-válvula, relé ou outro compatível) por intermédio da empresa rastreadora a partir da identificação do descumprimento da área autorizada para perfuração pela SEMA;

IX. Permitir função de cerca eletrônica, cujo objetivo seja gerar ocorrência quando a perfuratriz operar fora dos limites do raio de serviço, de acordo com a informação que está presente na Autorização Prévia para Perfuração dos Poços no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS;

X. A cerca eletrônica é determinada pelo raio de 150 metros, a partir das coordenadas informadas no documento autorizatório (Autorização Prévia ou outro), podendo tal documento indicar metodologia e distanciamento diversos de confecção da cerca eletrônica, a critério do órgão ambiental;

XI. Permitir que seja informada a data de início e fim da execução da perfuração pelo Profissional Responsável Técnico pela Empresa Perfuradora no SIOUT RS;

XII. Cabe ao profissional responsável Técnico pela Empresa Perfuradora, registrar no sistema da rastreadora os dados pertinentes da Autorização Prévia;

XIII. As ocorrências, durante a operação de perfuração, por rompimento da cerca eletrônica, deverão gerar, automaticamente, mensagens de alerta no monitor de fiscalização ou centro de controle por meio visual e sonoro, e gerar alerta para um endereço de correio eletrônico (e-mail) disponibilizado pela SEMA;

XIV. Todos os equipamentos rastreadores de que trata esta Resolução devem ser dotados de bloqueador dos motores dos equipamentos de perfuração, ativado automaticamente quando identificado o rompimento determinado nas cercas eletrônicas;

XV. Detectar invasão do equipamento de rastreamento na perfuratriz através de sensores de arrombamento, sendo sinalizado imediatamente nos monitores de fiscalização ou centro de controle por meio visual e sonoro ocasionando o desligamento automático dos motores dos equipamentos de perfuração;

XVI. Emissão de relatórios mensais, ou com periodicidade diversa, a critério da SEMA, via digital ou meio e formatação solicitado pela Secretaria, permitindo consultas por equipamento de perfuração e data, além de relatório imediato sempre que houver eventos em desacordo com o autorizado para a lavratura do Auto de Infração contra os Recursos Hídricos;

XVII. Consulta por meio de mapas digitais ou base cartográfica, georreferenciados no datum SIRGAS 2000 ou WGS 84 e com precisão compatível com o Serviço de Posicionamento Padrão do sistema GPS - SPS (*Standard Positioning Service* - SPS), para identificação da posição atual e histórica de cada perfuratriz individualmente definida por data;

XVIII. Possuir circuito inteligente de carregamento de bateria *debackup* com proteção de inversão de polaridade e proteção contra curto-circuito;

XIX. Possuir bateria própria, com duração mínima de doze horas, recarregável automaticamente através do sistema elétrico da perfuratriz e bateria de reserva (*backup*);

XX. Permissão de acesso às opções de menu do sistema ou de senha para acesso ao portal de consulta, conforme o tipo de usuário;

XXI. A área de cobertura deve abranger todas as Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul;

XXII. A prestadora de serviço de rastreamento e monitoramento de perfuratrizes deverá ser empresa formalmente constituída no Brasil, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para exploração do Serviço Limitado Especializado (SLE) ou Serviço Limitado Privado (SLP) com atendimento ao público, com a finalidade de rastreamento e monitoramento de equipamentos de perfuração de poços;

XXIII. A prestadora de serviço de rastreamento e monitoramento de perfuratrizes deverá possuir uma central de monitoramento para garantir a manutenção dos serviços e atendimento aos usuários do sistema, bem como garantir o funcionamento de todo o

sistema.

Art. 3º - O sistema de rastreamento em questão será conectado a equipamento de perfuração via tempo real (*on-line*) para controle e fiscalização da SEMA, Comando Ambiental da Brigada Militar, Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado, FEPAM, CREA/RS, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Polícia Civil e Polícia Federal, e demais órgãos/instituições autorizados pela Secretaria.

Art. 4º - Somente poderão operar as perfuratrizes de poços tubulares e pequeno diâmetro, as empresas devidamente registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA RS e cadastradas no Departamento de Gestão de Recursos Hídricos - DRHS da SEMA, com a devida adesão ao sistema de rastreamento objeto desta Resolução.

Art. 5º - A empresa perfuradora rastreada que transgredir as condições e restrições da Autorização Prévia ou das exigências impostas nesta Resolução estará sujeita à autuação dos órgãos de fiscalização e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único - A perfuração ilegal ou irregular de poço tubular ou pequeno diâmetro por máquina perfuratriz autorizada implicará, também, na autuação da empresa perfuradora e dos responsáveis técnicos envolvidos.

Art. 6º - Somente poderão ser contratadas para prestação de serviços junto ao sistema de rastreamento das máquinas perfuratrizes, as empresas homologadas pela SEMA para as finalidades de que trata esta Resolução.

Art. 7º - Visando a homologação pela SEMA, as empresas prestadoras de serviço de rastreamento deverão protocolar a documentação contida no anexo I, da presente Resolução.

Parágrafo Único - A divulgação da listagem de empresas homologadas será disponibilizada no sítio da SEMA na rede mundial de computadores - www.sema.rs.gov.br.

Art. 8º - As empresas prestadoras de serviço de rastreamento e monitoramento deverão apresentar a cada dois anos Relatório de Auditoria Ambiental nos termos previstos no Código Estadual de Meio Ambiente (Lei 15.434/2020), artigo 81 e seguintes, conforme Termo de Referência a ser disponibilizado no sítio da SEMA.

§ 1º Serão passíveis de autuação nos termos do artigo 98 do Decreto Estadual nº 55.374 de 22 de julho de 2020, as empresas prestadoras de serviço de rastreamento e monitoramento que emitirem relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão.

§ 2º Serão passíveis de desomologação, sem prejuízo de outras cominações legais, quando identificado que a empresa de rastreamento e monitoramento fornece equipamentos ou serviços de rastreamento de forma inferior às exigências desta Resolução e normas supervenientes.

Art. 9 - Cada empresa de rastreamento e monitoramento homologada deverá também fornecer obrigatoriamente à SEMA as seguintes informações:

I. Listagem atualizada de todas as empresas perfuradoras de poços que estão com contrato de rastreamento vigente.

II. Comunicação imediata acerca de eventuais rompimentos ou não renovação do contrato de serviço de rastreamento com as empresas perfuradoras de poços.

Art. 10 - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por 30 (trinta) dias, em caso de necessidade justificada e com a devida autorização da SEMA, as máquinas perfuratrizes de poços tubulares e pequeno diâmetro deverão estar equipadas e monitoradas por sistema de rastreamento e localização conforme as características previstas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução.

I. Ao final do prazo estipulado no *caput* as empresas perfuradoras de poços deverão ter comunicado à SEMA, para o correio eletrônico (e-mail) siout@sema.rs.gov.br e com documentação fotográfica, a instalação do equipamento, o modelo e o nome e os contratos com a empresa homologada que irá executar o monitoramento.

II. As empresas perfuradoras de poços tubulares e pequeno diâmetro que não atenderem o disposto no inciso I terão seus Atestados de Cadastro de Empresa Perfuradora suspensos, podendo realizar nova solicitação de cadastro no SIOUT RS desde que haja comprovação da regularização.

Art. 11 - A senha de acesso ao sistema deverá ser informada em separado, diretamente à SEMA através do DRHS.

Art. 12 - A qualquer tempo, empresas de rastreamento e monitoramento poderão solicitar homologação, apresentando memorial descritivo de seus equipamentos e sistemas, tendo a SEMA, o prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, para a análise e publicação de sua decisão sobre a homologação no site www.sema.rs.gov.br.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2022.

Marjorie Kauffmann,

Presidente do CRH/RS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DAS EMPRESAS RASTREADORAS JUNTO À SEMA:

1. Requerimento para homologação junto à SEMA de empresa prestadora de serviço de rastreamento por satélite de máquinas perfuratrizes de poços , devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da empresa no Brasil .
2. Memorial descritivo dos equipamentos e sistema de rastreamento, que satisfaçam integralmente as exigências desta Resolução , assinado por responsável técnico.
3. Memorial descritivo de todos os serviços de suporte oferecidos pela empresa, com comprovação da capacidade da empresa de atender a demanda de manutenção.
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela empresa junto ao CREA/RS.

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 17 de Janeiro de 2023

Protocolo: **2023000812370**

Publicado a partir da página: **80**